



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 140

Ingá, segunda-feira, 20 de maio de 2022.



DECRETO Nº 339/2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que compete ao Município a proteção do patrimônio público (LO/Ingá, art. 8º, inciso IX);

CONSIDERANDO que a formalização dos atos administrativos do Prefeito far-se-á mediante Decreto quando envolver, entre outros, permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais (L.O/Ingá, art. 95, inciso I, alínea "j");

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe que é competência do Prefeito a administração dos bens municipais (LO/Ingá, art. 121, caput);

CONSIDERANDO que a autorização de uso poderá incidir sobre qualquer bem público, mediante portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios (LO/Ingá, art. 121, § 3º);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ, no uso de suas atribuições legais acima mencionadas, **DECRETA**:

Art. 1º. O interessado na utilização de qualquer espaço público municipal deverá obter Autorização de Uso do Município, endereçando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, requerimento escrito à Prefeitura Municipal, o qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - Especificação da data, do horário, da programação completa, do número estimado de pessoas, da finalidade do evento ou do uso, do prazo e quaisquer outras informações pertinentes;

II - Cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do responsável do requerente;

III - Endereço de correio eletrônico e número de telefone para fins de recebimento de quaisquer informações ou notificações relacionadas ao requerimento;

IV - documentação que comprovem o cumprimento normativo de exigências pertinentes ao objeto da autorização, no que couber;

Art. 2º. Considera-se Autorização de Uso de Bem Público Municipal o ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, a título precário, independentemente de prévia licitação, que o particular utilize bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2022, Número 140

Ingá, segunda-feira, 20 de maio de 2022.



Parágrafo único. A autorização se submete à conveniência, à oportunidade e à disponibilidade da Administração Pública, cuja decisão a respeito do requerimento é irrecorrível.

Art. 3º. É de responsabilidade do interessado a obtenção de licenças administrativas, o cumprimento de todas as obrigações legais e a adoção de procedimentos técnicos e de segurança necessários a correta execução do evento ou do uso.

Parágrafo único. O deferimento da autorização de uso a que se refere este Decreto não dispensa a regular obtenção de quaisquer outras licenças ou autorizações exigidas em lei, nem comprova a regularidade do evento em relação a aspectos não analisados no ato de autorização.

Art. 4º. O interessado será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado.

Parágrafo único. Salvo autorização expressa do Poder Público Municipal, é terminantemente vedada a realização de qualquer alteração ou intervenção nos bens públicos cujo uso for autorizado.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias no bem público só podem ser realizadas com expressa autorização do Poder Executivo e, quando de sua devolução, ficarão integradas ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º. A autorização de que trata o presente Decreto é personalíssima, sendo intransferível a qualquer título.

Art. 7º. A presente autorização é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, inexistente qualquer dever de indenização.

Art. 8º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas neste Decreto ou legalmente estabelecidas, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização autorizada, sem prejuízo das demais penalidades administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Art. 9º. O Secretário Municipal pertinente ao objeto da autorização decidirá os casos omissos e poderá expedir Portarias para orientar a execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá/PB, 20 de maio de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ-PB